



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 548

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART.1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DECRETAR A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA RECEITA FIXADA NA LEI MUNICIPAL Nº 526 DE 07 DE OUTUBRO DE 1977, (ORÇAMENTO PROGRAMADO), DO CORRENTE EXERCÍCIO PARA SUPRIR DESPESAS CUJAS DOTAÇÕES SE VERIFIQUEM INSUFICIENTE NO FINAL DO EXERCÍCIO.

ART.2º - PARA A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO DA PRESENTE LEI, SERÃO USADOS OS RECURSOS DE QUE TRATAM A LEI FEDERAL 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART.3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

ART.4º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO EM, 28 dezembro de 1978

Lidia Brandão
PREFEITO MUNICIPAL.